EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2026 – SEMCEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO APROVA N° 2026.62048

PLATAFORMA AMM LICITA

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, ENQUADRADOS NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Assessoria, Consultoria, Orientação, Elaboração, Realização e Execução dos relatórios do ICMS Cultural do Município de Ipatinga/MG, de acordo com a Deliberação Normativa vigente do CONEP- Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, (Lei Estadual 18.030/2009), conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Orçamento estimado: Não sigiloso

Modo de disputa: Aberto

Obtenção do Edital: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, no link licitações (ipatinga.mg.gov.br/licitacoes), Portal AMM Licita (www.ammlicita.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (pncp.gov.br).

Plataforma Eletrônica: AMM LICITA

Recebimento das Propostas exclusivamente por meio eletrônico: até às **12h59** do dia **30/11/2026.**

Abertura das Propostas e sessão de lances: a partir das **13h00 do dia 30/11/2026.**

Recebimento dos documentos de habilitação: apenas da Licitante Vencedora, mediante convocação em meio eletrônico.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III - CARTA CREDENCIAL DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS DOS SERVIÇOS;

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N. º 051/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Assessoria, Consultoria, Orientação, Elaboração, Realização e Execução dos relatórios do ICMS Cultural do Município de Ipatinga/MG, de acordo com a Deliberação Normativa vigente do CONEP- Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, (Lei Estadual 18.030/2009), conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á basicamente segundo seu objeto, pelas normas deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 10.792/2023, 10.793/2023, 10.797/2023 e 10.800/2023, Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para Assessoria, Consultoria, Orientação, Elaboração, Realização e Execução dos relatórios do ICMS Cultural do Município de Ipatinga/MG, de acordo com a Deliberação Normativa vigente do CONEP- Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, (Lei Estadual 18.030/2009), conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Serão admitidas a participar desta licitação as pessoas jurídicas:

4.1.1. Que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, vedada, expressamente, a formação de consórcios[1], por se tratar de objeto cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.

[1] A proibição da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a contratação futura refere-se a um objeto claramente adequado e compatível com empresas atuantes no setor licitado. Nesse contexto, é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, na maioria das vezes, atendem aos requisitos mínimos em termos de qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Isso não restringe, portanto, o universo de possíveis licitantes individuais.
A inexistência de consórcio não prejudicará a competitividade do processo licitatório, uma vez que, normalmente, a formação de consórcios é permitida quando o objeto da licitação envolve questões de grande complexidade ou vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não conseguiriam atender aos requisitos de habilitação do edital. Nessas situações, a Administração, com o intuito de ampliar a quantidade de participantes, autoriza a formação de consórcios. Considerando que é prerrogativa do Poder Público, como contratante, decidir pela participação ou não de empresas organizadas sob a forma de consórcio, com a devida justificativa, conforme o que está disposto na Lei nº 14.133/21, especificamente em seu artigo 15, que concede à Administração a faculdade de autorizar consórcios nas licitações que promova, conclui-se que a vedação à constituição de consórcios no caso específico atende melhor ao interesse público, ao fortalecer os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.9. Agente público deste órgão licitante e/ou do órgão contratante,

4.2.10. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.2.11. Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação, ressalvado o

disposto deste Edital;

4.2.12. Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.7.1. SICAF;

4.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

4.7.3. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

4.7.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.7.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

4.7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

4.7.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.7.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.7.7. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.8. O impedimento de que trata o subitem 4.2.5 será também aplicado à Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Licitante.

5. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma www.ammlicita.org.br, no processo pertinente a este edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma de realização, www.ammlicita.org.br.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação pela autoridade competente.

6.6. Deferida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7. DA ANUÊNCIA TÁCITA AO EDITAL E ANEXOS

7.1. O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus Anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas correntes com a execução do objeto deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária classificação funcional 13.391.0008.2.168, vínculos 1.500.000.0000/1.500.542.0000 e natureza de despesa 3.3.90.39.05 **- recurso do FUMPAC** do orçamento vigente no Município de Ipatinga e pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

9.2. Para acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados na participação deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ipatinga, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

9.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

9.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

9.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

9.8. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA E SEUS REQUISITOS

10.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta inicial com o preço.

10.2. Após a divulgação do Edital, as Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** com o valor na moeda real até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico: ***https://app2.ammlicita.org.br/processos***, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.3. No momento do envio da Proposta a Licitante deverá **declarar**, por meio do Sistema Eletrônico, em campo específico:

10.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2. Para fins de verificação de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF, nos termos do Art. 68, inc. VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

10.3.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 1° e no inciso III, do Art. 5° da Constituição Federal;

10.3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

10.3.5. Que a Proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

10.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observados os requisitos do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

10.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a Licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

10.5. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.

10.6. Ao cadastrar sua Proposta no Sistema Eletrônico, a Licitante deverá observar a descrição detalhada do objeto.

10.7. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

10.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.9. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

10.10. É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

10.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.12. Todos os dados informados pela Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.13. As Propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico para acesso às demais licitantes.

10.14. A INOBSERVÂNCIA DOS ITENS ACIMA ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, NOS TERMOS DESTE EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível em ***https://app2.ammlicita.org.br/processos***.

11.2. A operacionalidade do Sistema Eletrônico é de responsabilidade da AMM LICITA, junto a qual as Licitantes deverão se informar a respeito do funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. A Licitante poderá consultar a central de ajuda ao Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: **https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor.**

11.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da Proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.5. O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua Proposta.

11.6. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

11.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

12.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Sistema Eletrônico:

app2.ammlicita.org.br/processos.

12.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.3. A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

12.4. O Sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas.

12.5. Classificadas as Propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema, com valor correspondente ao **VALOR GLOBAL**.

12.5.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no Sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.6. As Licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

12.6.1. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema;

12.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo Sistema;

12.6.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **VALOR GLOBAL** da Proposta.

12.6.4. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria Licitante.

12.6.5. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R$ 1,00 (um real),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.6.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.7. O modo de disputa adotado no presente certame é o **ABERTO** e será conduzido conforme operacionalização do Sistema disponibilizado no endereço **www.ammlicita.org.br.**

12.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02**

(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.7.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.7.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.7.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.7.6. Definida a melhor Proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.7.7. Após o reinício previsto no subitem supra, as Licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

12.7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

12.8. Durante o transcurso da sessão pública, a Licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

12.9. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela Licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do Sistema.

12.10. Na hipótese de o Sistema Eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema Eletrônico: www.ammlicita.org.br.

12.12. Encerrada a sessão pública de lances, o Sistema divulgará o nome da Licitante

detentora do menor valor.

12.13. Nas licitações em que esteja configurado empate em 1º (primeiro) lugar, será realizada disputa final entre as Licitantes remanescentes empatadas, que poderão apresentar nova Proposta em ato contínuo a classificação.

12.14. Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as Propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no Art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 37, §§1º e 2º do Decreto Municipal n.º 10.797/2023, conforme abaixo:

12.14.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.14.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.14.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.14.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.14.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.14.7. Empresas brasileiras;

12.14.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.14.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.14.10. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio automático pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.14.11. A fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quando da aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, estes só serão adotados quando houver regulamentação municipal específica em cada caso, que afastem o caráter subjetivo da tomada de decisão.

12.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.15.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da Proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.17. O(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.17.1. A negociação será realizada por meio do Sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.17.2. Quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua Proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais Licitantes classificados, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de Propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

12.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo de contratação.

12.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, caso haja solicitação do(a) Pregoeiro(a), dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

12.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.17.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará se a Licitante provisoriamente classificada em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e nos itens anteriores.

13.1.1. Constatada a ausência de condições ou impedimentos à participação na licitação, a Licitante será reputada inabilitada.

13.2. Em se tratando de licitação exclusiva para ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício nos termos da Lei e deste Edital.

13.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a conformidade da Proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

13.4. O critério de julgamento das Propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as exigências deste Edital, seus Anexos e o valor estimado.

13.4.1. No certame serão analisados os preços unitários constantes na proposta. Portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

13.4.2. Os preços unitários dos itens constantes das Propostas não podem exceder aos

preços unitários estabelecidos no orçamento estimado da contratação, Anexo I deste Edital.

13.4.3. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à Proposta mais bem classificada.

13.4.3.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação da conformidade da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços readequada ao último lance ofertado, devidamente detalhada, no prazo de **2 (duas) horas**, por meio do sistema eletrônico

13.4.3.2. A proposta readequada deverá observar rigorosamente o valor final global e/ou unitário, devendo o licitante promover o ajuste dos itens que compõem sua planilha de custos para que o somatório corresponda exatamente ao valor do lance vencedor.

13.4.4. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO ESPECIFICADO NO ANEXO II DESTE EDITAL E DE ACORDO AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS:

13.4.4.1. Sem emendas, rasuras ou entrelinhas, digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

13.4.4.1.1. Dados do Licitante: Razão social Número do CNPJ Endereço completo Telefone para contato e Endereço eletrônico (e-mail);

13.4.4.1.2. Identificação da Licitação: Modalidade da licitação e Número da licitação;

13.4.4.1.3. Detalhamento Financeiro: Valor unitário, total das atividades, itens especificados e Valor global da proposta;

13.4.4.1.4. Preço expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se **após a vírgula 02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver. A Proposta deverá ser elaborada de maneira que ao final dos lances e da negociação **não haja dízima periódica.**

13.4.4.1.5. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

13.4.4.1.6. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento

licitatório.

13.4.4.1.7. As especificações detalhadas dos produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes.

13.4.4.1.8. Validade da Proposta: Declaração expressa de validade da proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

13.4.4.1.9. Caso o prazo de que trata o item anterior não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

13.4.4.1.10. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nelas.

13.4.4.1.11. No encaminhamento da Proposta Ajustada é expressamente vedada toda e qualquer inovação na natureza do objeto ou nos demais elementos a ele relacionados.

13.4.4.1.12. A Proposta Ajustada deverá apresentar todas as informações constantes no modelo do ANEXO II deste Edital.

13.4.4.1.13. Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

13.4.5. Será **desclassificada** a Proposta que:

13.4.5.1. Contenha vícios insanáveis;

13.4.5.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste Edital;

13.4.5.3. Apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

13.4.5.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

13.4.5.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

13.4.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.4.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após

diligência do pregoeiro, que comprove:

13.4.8. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.4.9. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.4.10. O(a) Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das Propostas ou exigir das Licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.4.11. É facultado ao(à) Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

13.4.12. A Licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a).

13.4.13. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.

13.4.14. A desclassificação da Proposta será fundamentada e registrada no Sistema, disponível em tempo real para todas as Licitantes.

13.4.15. Em caso de desclassificação da Proposta de Preços de menor preço proceder-se-á à análise da Proposta de Preços imediatamente mais vantajosa, sem prejuízo do exercício do direito de preferência.

13.4.16. O(a) Pregoeiro(a) terá assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL para análise e julgamento dos documentos técnicos relativos à Proposta de Preços, à qual competirá emitir Relatório de Análise Técnica para embasar o julgamento a ser formalizado pelo(a) Pregoeiro(a) responsável.

13.4.16.1. Caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a Equipe Técnica fará conferência da planilha que contém os preços unitários/quantidades, bem como documentos que compõem a Proposta de Preços e emitirá Relatório de Análise Técnica para embasar o julgamento a ser formalizado pelo(a) Pregoeiro(a) responsável.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada em **1º (primeiro) lugar deverá enviar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, juntamente com a proposta de preços ajustada, no prazo definido anteriormente**, contado a partir da solicitação, anexando os documentos abaixo por meio da

opção 'Enviar anexo':

14.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que comtemple os documentos exigidos abaixo.

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

14.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

14.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

14.2.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

14.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

14.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

14.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

14.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor

do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;

14.3.6.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

14.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

14.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

14.4.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.5.2. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado (os) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, aptidão para executar serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado. Este documento deverá ser acompanhado dos devidos registros dos profissionais em seus respectivos Conselhos Profissionais, considerando as parcelas de maior relevância.

14.5.2.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância, em razão de sua relação direta com as entregas previstas: (i) elaboração de laudos técnicos de estado de conservação de bens culturais protegidos; e (ii) elaboração de fichas de inventário de proteção do patrimônio cultural. Será exigida comprovação de execução de, no mínimo, 7 (sete) laudos técnicos e 1 (uma) ficha de inventário, quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) previstas no TR (14 laudos e mínimo de 3 fichas). A exigência deverá ser interpretada conforme o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem restrição indevida à competitividade.

14.5.3. Certidão de registro profissional emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do profissional responsável técnico.

14.5.4. Declaração de que a Empresa disponibilizará para a realização dos trabalhos de composição dos laudos técnicos, inventários e relatórios relativos a bens imateriais, os profissionais necessários à natureza do serviço e ao atendimento da Deliberação Normativa do CONEP vigente. Para o profissional responsável pelas atividades de História, deverá ser apresentada a documentação legalmente admitida para comprovação da habilitação profissional, observadas as hipóteses do art. 3º e o registro previsto no art. 7º da Lei nº 14.038/2020, quando aplicável. A comprovação do registro será exigida na qualificação técnica na habilitação.

14.5.5. A equipe técnica da licitante participante do certame deverá ser composta de no mínimo um arquiteto e um historiador, com as seguintes especificações:

14.5.5.1. Arquiteto devidamente registrado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com comprovação de experiência por meio de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da documentação profissional cabível, que demonstre a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação na área de patrimônio cultural. A experiência deverá abranger, conforme as parcelas pertinentes do objeto, serviços de consultoria em patrimônio cultural, incluindo a elaboração de laudos técnicos de estado de conservação de bens protegidos e de inventários de patrimônio histórico- cultural material e imaterial. Serão admitidos atestados relativos a serviços de natureza e complexidade equivalentes, inclusive aqueles executados fora do Programa ICMS Patrimônio Cultural, desde que demonstrem aptidão para a adequada execução do objeto contratado, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas;

14.5.5.2. O vínculo profissional deverá ser comprovado pela licitante por meio de uma das seguintes opções: Contrato social da licitante no qual conste o profissional como sócio;

OU declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional; OU Contrato de prestação de serviços no qual conste o profissional como responsável técnico; OU Apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) na qual conste o licitante como contratante.

14.5.5.3. Prova de inscrição de cada um dos componentes da equipe técnica na respectiva entidade profissional competente da empresa. Importante ressaltar, que o Historiador não detém Conselho de Classe devendo o mesmo apresentar Atestado de Capacidade técnica expedida por Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, onde conste a área de atuação compatível e similar ao objeto desta licitação.

14.5.5.3.1. O profissional responsável pelas atividades de História, deverá ser apresentada, na fase de habilitação, documentação de formação e/ou de enquadramento em uma das hipóteses legais de exercício profissional previstas no art. 3º da Lei nº 14.038/2020, bem como atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com as atividades a executar. Quando o profissional estiver sujeito ao registro previsto no art. 7º da mesma Lei, a licitante deverá enviar a comprovação de inscrição do registro perante a autoridade trabalhista competente e será condição para a fase de habilitação. O arquiteto, deverá ser apresentada prova de registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

14.5.6. O Município de Ipatinga se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos, portfólios e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

14.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.6.1. O pretenso licitante deverá apresentar declaração formal, assinado por representante legal, nos termos do **Anexo III – Modelo de declarações.**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

15.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral ou documentação constante no SICAF.

15.2. Na hipótese de a Licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação da Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste Edital, até que se obtenha uma Licitante habilitada.

15.3. O prazo estipulado para envio dos documentos poderá ser prorrogado, quando

solicitado pela Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

15.6. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

15.7. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

15.8. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

15.9. Não serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.10. O(a) Pregoeiro(a) terá assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL para análise e julgamento dos documentos técnicos relativos à Qualificação técnica da Habilitação, à qual competirá emitir Relatório de Análise Técnica para embasar o julgamento a ser formalizado pelo(a) Pregoeiro(a) responsável.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DO ENCERRAMENTO

17.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DAS RESPONSABILIDADES

18.1. DA LICITANTE VENCEDORA

18.1.1. O licitante vencedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.6. Monitorar os prazos, as exigências e as etapas necessárias à execução dos serviços contratados, comunicando formalmente ao CONTRATANTE, em tempo hábil, a identificação de pendências, inconsistências documentais ou quaisquer situações que possam comprometer o cumprimento das exigências aplicáveis ao ICMS Patrimônio Cultural, bem como indicar as providências necessárias para sua regularização, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

18.1.7. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE inerentes às informações adicionais relacionadas ao serviço prestado, dirimir dúvidas e orientação em casos omissos, se ocorrerem;

18.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

18.1.9. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao município de Ipatinga ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo Município de Ipatinga.

18.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à

execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

18.1.11. Não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o Município de Ipatinga de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

18.1.12. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis, primando sempre pela qualidade, e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga.

18.1.13. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Ipatinga/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

18.1.14. Responsabilizar-se pelos riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

18.1.15. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, deslocamentos, dos prestadores de serviços, necessários à execução do objeto contratado.

18.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

18.1.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga e a seus servidores na execução dos serviços;

18.1.18. Manter durante toda a execução do serviço as condições de habilitação e qualificações assumidas;

18.1.19. A licitante vencedora fica responsável pelo controle da execução contratual com relação ao (s) valor (es) do (s) serviço (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de serviço (s) superior (es) ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;

18.1.20. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional do Município de

Ipatinga;

18.1.21. Emitir Fatura após a prestação dos serviços de cada exercício;

18.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18.1.25. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros e,

18.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.1.27. Entregar os trabalhos devidamente identificados de acordo com os quadros de I a III, atendendo as orientações da Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - DN CONEP Nº 01/2021 e a PORTARIA IEPHA Nº 34/2024 ou deliberação similar vigente à época da apuração, para o exercício 2028 e uma ao Município devidamente encadernados, distribuído em livros separados, conforme os quadros definidos na Deliberação Normativa CONEP vigente. O acabamento deverá ser em capa dura, miolo com todas as páginas coloridas, coladas e costuradas, impressas em papel AP 300 gramas.

18.1.28. Todos os arquivos mantidos e recebidos pela contratada deverão ficar disponíveis em nuvem (GOOGLE DRIVE, ONE DRIVE OUICLOUD) para conferência em tempo integral. A apresentação deverá seguir a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - DN CONEP e a PORTARIA IEPHA vigentes.

18.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

18.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.2.2. Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto;

18.2.3. Fornecer e garantir à licitante vencedora, todos os elementos e informações

pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

18.2.4. Possibilitar o acesso da licitante vencedora aos bens protegidos pelo patrimônio histórico no município, para a execução dos serviços, estando o profissional devidamente identificados e acompanhando por técnicos dos departamentos de Cultura designados para fiscalização acompanhamento dos serviços;

18.2.5. Acompanhar, fiscalizar a qualidade, quantidade e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas;

18.2.6. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à entrega do objeto.

18.2.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no presente Termo de Referência, exclusivamente ao objeto corretamente entregue;

18.2.8. Comunicar formalmente à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

18.2.9. Rejeitar os serviços e solicitar que sejam empreendidas pela licitante vencedora, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga;

18.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.2.11. Notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.2.12. Aplicar à licitante vencedora as sanções previstas na lei e no Contrato;

18.2.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

19. DO CONTRATO, DA VALIDADE, DO REAJUSTE E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Adjudicatária deverá assinar digitalmente o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, podendo ser prorrogado, sendo devidamente justificado por escrito, mediante autorização da autoridade superior e desde que por motivo inevitável em relação à vontade da adjudicatária e isento de má-fé.

19.1.1. O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injusta em assiná-los, no prazo definido, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às penalidades legalmente estabelecidas, em especial o que dispõe o item “Das Sanções Administrativas” do Edital.

19.2. Observar-se-ão, na formalização do Contrato, os dispositivos do Termo de Referência e as disposições dos artigos 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras normas correlatas à contratação pública previstas na legislação vigente.

19.3. O contrato dos serviços terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, a vigência poderá ser prorrogada pelo mesmo período, desde que devidamente justificada e observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a prorrogação se mostrar necessária ao atendimento do interesse público.

19.4. A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sob pena de rescisão do contrato.

19.5. Todas as alterações serão juntadas ao Contrato, através de Termo de Apostilamento.

19.6. O contrato será administrado e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.

19.7. Os preços dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou de índice que legalmente o substitua, admitindo-se o estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19.8. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo, anexando documento que o justifique. A concessão do reajuste dependerá de análise e aprovação da Administração, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

19.9. Caso o índice indicado venha a ser extinto ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos, a Administração poderá substituí-lo por outro oficialmente reconhecido, mediante justificativa técnica.

19.10. O reajuste não se confunde com eventual revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, que somente será admitido nas hipóteses previstas em lei e mediante comprovação dos fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

19.11. A execução do serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo fiscal designado pelo município, a entrega da documentação virtual deverá ser concluído até o dia 30 de dezembro de 2026, conforme exigências do termo de referência e a postagem ao IEPHA conforme prazo estabelecido. A revisão deverá ser executada após a divulgação da pontuação preliminar no ano de 2027 e entrega do material impresso final, ocorrerá nos prazos aplicáveis do órgão e dentro da vigência contratual.

19.12. O prazo para a execução dos serviços será conforme o prazo estabelecido pelo IEPHA até a data limite para o envio de toda documentação, findando com as correções, caso necessário, de acordo com os apontamentos apresentados na avaliação do IEPHA no ano de 2027, dentro do prazo recursal estabelecido.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

20.1. Nos termos do artigo 19 e 20 do Decreto Municipal 10.793/2023, serão designados servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

20.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117).

20.1.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato.

20.1.3. Caberá ao Gestor do contrato, as atribuições definidas no artigo 19 do Decreto Municipal 10.793/2023.

20.2. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos agentes designados serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

20.3. A designação dos agentes deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

20.4. O acompanhamento do atendimento dos níveis de serviços será efetuado em

conformidade com as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

21.1.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços de cada exercício de acordo com o item 4.1 do termo de referência, sendo: Aproximadamente 90% do valor do contrato para o exercício de 2026 e restante após a entrega do material impresso no exercício de 2027, após correção IEPHA;

21.1.2. Em moeda corrente, em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo aos serviços efetivamente prestados, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;

21.1.3. No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho;

21.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;

21.3. Em caso de irregularidade no Documento Fiscal pela licitante vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

21.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

21.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente o n. º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

21.6. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, após a comprovação da execução dos mesmos nas condições exigidas.

21.7. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º 10.629/2023, no corpo do

documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

21.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

22. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

22.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "*pro-rata tempore*" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

22.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

23. DO CANCELAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.1.1. Constituem motivos para a rescisão, dentre outros legalmente previstos:

23.1.1.1. o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;

23.1.1.2. a lentidão na execução que comprometa a regularidade do fornecimento ou da prestação dos serviços;

23.1.1.3. o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou determinações da Administração;

23.1.1.4. a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou a instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, quando comprovada a incapacidade de cumprimento do contrato;

23.1.1.5. a alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução contratual;

23.1.1.6. razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;

23.1.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual, devidamente comprovada;

23.1.1.8. a aplicação de sanção que implique impedimento de licitar e contratar com a Administração.

23.1.2. A rescisão poderá ocorrer:

23.1.2.1. por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais;

23.1.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

23.1.2.3. por decisão judicial.

23.1.3. A rescisão unilateral será formalizada por despacho motivado da autoridade competente, precedido de regular apuração administrativa.

23.1.4. A rescisão não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de indenizar a Administração por eventuais prejuízos causados.

23.1.5. Na hipótese de rescisão por interesse público, a contratada fará jus apenas ao pagamento das parcelas devidamente executadas até a data da rescisão, observado o disposto na legislação vigente.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

24.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: **https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800**

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da Licitação e durante a(s) sessão(ões) pública(s) observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

25.2. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.3. As informações constantes neste Edital foram transcritas do Termo de Referência – Anexo I do Edital, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de divergência entre os documentos acima mencionados, inclusive no que se refere às informações constantes do Sistema AMM LICITA, prevalecem aqueles definidos no Termo de Referência.

25.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual ou equivalente, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

25.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da Licitante ou a compreensão doconteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, conforme previsão do Art. 12, inc. III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

25.6. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

25.7. A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação, observando-se as disposições Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

25.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, data de assinatura eletrônica.

Bruno Henrique Rampinelle

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA – SEMCEL

1 **– OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de Empresa especializada para Assessoria, Consultoria, Orientação, Elaboração, Realização e Execução dos relatórios do ICMS Cultural do Município de Ipatinga/MG, de acordo com a Deliberação Normativa vigente do CONEP- Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, (Lei Estadual 18.030/2009), conforme especificações neste termo de referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. O artigo 6.º, inciso XIII, da referida Lei, consideram-se bens e serviços comuns "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". A prestação de serviços de arquitetura para fins de comprovação das ações de preservação do patrimônio cultura – de acordo com a Deliberação Normativa CONEP e Portarias do IEPHA vigentes. Dentre as normas em vigor a exigência, por exemplo, a realização das vistorias e consequente elaboração dos laudos técnicos do estado de conservação dos bens tombados (conjuntos paisagísticos, bens imóveis e móveis), é considerada serviço comum, atribuição de arquiteto, sendo serviço disponível para contratação a qualquer momento. No entanto, tal serviço precisa observar padrões mínimos de aceitabilidade pela Administração Pública.

2.2. Os serviços de arquitetura deverão apresentar qualidade adequada e suficiente para os fins a que se propõe, ou seja, a realização das atividades previstas nas normas do IEPHA relativas ao Programa ICMS Patrimônio Cultural. Além do serviço realizado por arquiteto, será necessária, também, a prestação de serviço por historiador. Uma das atribuições do historiador, dentro das atividades previstas no Programa ICMS Patrimônio Cultural, é a redação dos relatórios referentes às ações de salvaguarda e de promoção dos bens culturais registrados; a redação dos relatórios referentes ao programa de educação para o patrimônio e ações para difusão do patrimônio cultural do Município; e, a redação dos inventários de proteção de bens imóveis de relevância histórica, cultural, social e/ou afetivas localizados no município. Compete exclusivamente a um historiador realizar pesquisa e investigação histórica, seja para a elaboração dos inventários de bens de qualquer natureza (móveis, imóveis, núcleos históricos urbanos, conjuntos paisagísticos, conjuntos urbanos, imaterial), seja para a própria salvaguarda desses bens. Portanto, a prestação de serviços por arquiteto e a prestação de serviços por historiador são serviços comuns, disponíveis para contratação a qualquer momento e indispensáveis para a comprovação das ações de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Diante da necessidade de desenvolver os trabalhos do ICMS CULTURAL contínuos em Ipatinga, surge o questionamento sobre a melhor abordagem para garantir a eficácia e qualidade na execução dessas atividades. Nesse

3.2. contexto, a contratação de empresas especializadas em Patrimônio Cultural emerge como a solução mais vantajosa e eficiente para atender às demandas específicas do município. Segue abaixo as razões que sustentam essa escolha: Expertise especializada: As empresas especializadas contam com profissionais altamente qualificados e com experiência específica em Patrimônio Cultural. Essa expertise especializada é fundamental para garantir a qualidade e precisão das atividades desenvolvidas no âmbito do ICMS CULTURAL, desde documentos de tombamento e/ou registros de bens materiais ou imateriais, laudos de estado de conservação dos bens protegidos até a elaboração de relatórios de salvaguardas e difusão de ações.

3.3. Eficiência e agilidade: Ao contratar uma empresa especializada, a administração municipal pode contar com uma estrutura organizacional e recursos já estabelecidos, o que resulta em maior eficiência e agilidade na execução dos trabalhos. Isso possibilita o cumprimento dos prazos estabelecidos e a obtenção de resultados de forma mais rápida e eficaz.

3.4. Experiência diversificada: As empresas especializadas atuam com uma ampla gama de clientes e projetos, o que lhes confere uma perspectiva diversificada e experiências variadas. Essa experiência diversificada permite às empresas trazerem insights e soluções inovadoras para os desafios enfrentados na execução das políticas de proteção ao patrimônio histórico no contexto do ICMS CULTURAL, enriquecendo assim o desenvolvimento das atividades.

3.5. Redução de custos indiretos: Embora a contratação de empresas especializadas possa envolver um investimento inicial maior, ela pode representar uma economia de custos indiretos para a administração municipal a longo prazo. Isso porque as empresas especializadas geralmente têm processos e tecnologias otimizados, o que pode resultar em uma redução nos custos operacionais e uma maximização do retorno sobre o investimento.

3.6. Garantia de conformidade legal: As empresas especializadas possuem conhecimento da legislação e regulamentações pertinentes ao Patrimônio Cultural, garantindo assim a conformidade legal e evitando possíveis problemas jurídicos ou administrativos para a administração municipal. Diante desses argumentos, fica claro que a realização de uma licitação para contratação de empresa especializada em Patrimônio Cultural se apresenta como a melhor solução para atender às demandas do ICMS CULTURAL em nosso município. Assim será possível buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando oportunidade igual a todos os interessados. Essa abordagem não apenas garante a qualidade e eficácia das atividades desenvolvidas, mas também contribui para o fortalecimento da política cultural do município e a valorização do seu patrimônio histórico e cultural.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. QUADRO I A) Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e outras ações. QUADRO B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos. QUADRO II A) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de inventário. QUADRO III A) Laudos Técnicos do Estado de

Conservação dos Bens Materiais Protegidos na esfera municipal. QIIIB) Relatórios de Implementação das ações e execução do Plano de Salvaguarda do bem protegido por Registro, esfera municipal. QUADRO IIIC) Programas de Educação para o Patrimônio e ações de Difusão de acordo com

plano estabelecido. Entrega de documentação de modo virtual para o IEPHA/MG até a data de 30/12/2026. Entrega de documentação impressa seguindo as especificações do termo de referência para o município em 2027, após correção IEPHA.

4.2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

QUADRO I GESTÃO

A. POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS AÇÕES:

Elaboração de relatórios de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA-MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais sobre a existência e implementação da Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, através do desenvolvimento de uma política de preservação.

Organização dos documentos comprobatórios da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, referentes ao exercício vigente compreendendo:

1) Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA;
2) Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio;
3) Inserção dos dados (documentação Quadro I A) no Sistema ICMS Patrimônio Cultural.

B. INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS:

Relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a criação o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio e a gestão dos seus recursos e sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento em Bens Culturais Materiais Tombados ou Inventariados e/ou em Bens Imateriais Registrados e em Educação Patrimonial.

4) Confecção do Relatório de Investimentos do FUMPAC;
5) Confecção do Programa de Investimentos do FUMPAC;
6) Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA e,
7) Organização do material para envio;
8) Inserção dos dados (documentação do Quadro I B) no Sistema ICMS Patrimônio Cultural.

QUADRO II

A. INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

O Inventário proporciona o reconhecimento de um Bem Cultural, objetivando sua proteção e caracteriza-se como um instrumento de gestão do Município que auxilia na Conservação e divulgação de seu Patrimônio Cultural. A empresa deverá contar com a participação de arquitetos, historiadores para execução do trabalho;

9) Execução da etapa do Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural -IPAC com elaboração de no mínimo 03 fichas de inventários de bens culturais da categoria e área definida no cronograma aprovado;

10) Auxiliar na elaboração de toda documentação gerada no processo de inventário, divulgação, registro em atas conforme legislação vigente;

11) Montagem e formatação do Quadro II para (inserção dos dados no Sistema ICMS Patrimônio Cultural) envio ao IEPHA.

QUADRO III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

A. LAUDOS TÉCNICOS DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS MATERIAIS PROTEGIDOS, NA ESFERA MUNICIPAL:

12) Elaboração de laudo técnico com as devidas anotações de responsabilidade técnicas sobre o estado de Conservação referente aos Bens Tombados municipalmente com processos aprovados ou não pelo IEPHA/MG Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. A empresa deverá contar com a participação de arquitetos, historiadores para execução do trabalho:

a) Estação Memória Zeza Souto – Decreto 1442 de 30/12/1981;
b) Parque Ipanema - Lei 1763 de 24/03/2000;
c) Árvores Fícus Elástica – Decreto 2662/1990;
d) Igreja Católica Nossa Senhora da Esperança – Decreto 1443de 30/12/1981;
e) Grande Hotel Ipatinga – Lei 1762 de 24/03/2000;
f) Ruinas da Estação de Pedra Mole – Decreto 3575 de 03/09/1996;
g) Clube Dançante Nossa Senhora do Rosário – Decreto 3579 de 03/09/1996;
h) Pontilhão de Ferro – Decreto 3578 de 03/09/1996;
i) Estação Pouso de Água Limpa – Lei 1772 de 04/11/1999;
j) Fazendinha Decreto 3576 de 03/09/1996;
k) Academia Olguin – Lei 1764 de 24/03/2000;
l) Teatro Zélia Olguin – Lei 1765 de 24/03/2000 e,
m) Igreja Católica São Vicente de Paula – Igreja do Ipaneminha.
n) Casa dos Ferroviários.

13) Análise, correção e adequação dos relatórios de vistoria realizados pela equipe técnica do Departamento de Cultura dos bens culturais tombados, citados acima.

B. RELATÓRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA DOS BENS PROTEGIDOS POR REGISTRO, NA ESFERA MUNICIPAL:

14) Relatório de procedimentos a serem documentados e informados sobre as Implementações das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda do Bem Protegido por Registro - Bem Imaterial - **Clube Dançante Nossa Senhora do Rosário (Congado do Ipaneminha)** e **Congado Mirim do Ipaneminha.**

C. PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO E AÇÕES PARA DIFUSÃO

15) A Empresa deverá realizar 01(uma) palestra, formativa para servidores do município, conselheiros com no mínimo

de 8hrs de duração com **tema "Fundo Municipal do Patrimônio e o ICMS Patrimônio Cultural** "a ser realizada por profissional voltado ao patrimônio com especialização acadêmica em nível stricto sensu.

16) O processo de Difusão será realizado pela empresa sob a orientação dos técnicos do Departamento de Cultura e se necessário outros setores da Prefeitura Municipal com o acompanhamento e orientação da empresa contratada. Correção e adequação dos relatórios das ações de Educação e difusão realizadas pelo município.
17) Montagem e formatação e envio do Quadro III C, conforme exigências do IEPHA.
18) Acompanhamento, adequação e correção dos relatórios das ações e de educação patrimonial.

D. DEMAIS SERVIÇOS:

19) Assistência à Seção de Patrimônio e Incentivo Cultural (SEPIC) e ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Ipatinga (COMPHAI), respondendo por quaisquer dúvidas, correções, informações e esclarecimentos referentes ao patrimônio, podendo acontecer por meio de reuniões online, conversas de WhatsApp e em casos urgentes podemos ser presenciais agendadas com antecedências. Até a publicação final da pontuação do ICMS.
20) Entrega de 01 (uma) cópia de todo material elaborado para Prefeitura, encadernado, distribuído em livros separados, conforme os quadros definidos na Deliberação Normativa CONEP vigente. **O acabamento deverá ser em capa dura, miolo com todas as páginas coloridas, coladas e costuradas, impressas em papel** AP 300 gramas, 01 (uma) cópias do material finalizado por meio digital, disponibilizado por e-mail (PDF), após a realização da avaliação do IEPHA no ano de 2027.
21) Entrega de 01 (uma) cópia do material produzido em formato A4 e apresentado em pastas de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP para envio ao IEPHA.
22) Realização de correções, caso necessário, de acordo com os apontamentos apresentados na avaliação do IEPHA no ano de 2027, bem como, apresentação e defesa das mesmas, em reuniões agendadas com o (a) analista do IEPHA, dentro do prazo recursal estabelecido,
23) Caso, durante a vigência da contratação, a Deliberação Normativa do CONEP/IEPHA altere a nomenclatura, a estrutura dos quadros ou as exigências técnicas para pontuação do ICMS Patrimônio Cultural, a contratada deverá adequar os serviços às novas disposições, sem prejuízo da execução do objeto contratado, desde que mantida a mesma natureza dos serviços.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1 O objeto do presente contrato, que foram balizados pelos orçamentos anexos, conforme planilha abaixo compõe o preço médio, no valor de **R$22.289,33 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).**

Item	Produto	Quant.	Medida	Valor
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA PATRIMÔNIO CULTURAL	1	Serv.	**R$22.289,33**

5.2 Os orçamentos foram coletados através do no “Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP”, realizados pelo Departamento de Cultura, onde obtemos contratos de serviços similares aos pretendidos, sob a responsabilidade da servidora Marlene da Silva Brum, matrícula 109339-9, com os impressos visitados pela mesma.

5.3. É facultada aos interessados a realização visitas in loco com o objetivo conhecer, esclarecer dúvidas, verificar as condições da prestação dos serviços, conhecer peculiaridades e avaliar o grau de complexidade das tarefas a serem desenvolvidas.

5.3.1. A visita para realização da análise deverá ser previamente agendada com o Departamento de Cultura, através do telefone (31)3829-8059 ou 8060.

5.3.2. Todas as despesas decorrentes da realização da visita para análise caberão à empresa ou profissional interessado.

6. JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

6.1. Nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades. Esclarecemos a escolha dos fornecedores para execução da pesquisa de mercado, considerou-se primeiramente, a natureza dos serviços a serem executados, e as especificidades dos serviços a serem realizados por empresas com "conhecimento", "experiência", "vivência" em consultoria e assessoria em Patrimônio Cultural. Apresentamos também para comprovação das cotações realizadas pelo Departamento através do site https://www.gov.br/pncp/pt-br, cujos orçamentos contemplam todos os serviços a serem realizados similares de Consultoria e Assessoria para envio do ICMS Cultural. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa de acordo com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 e embasada no art. 5º, inciso IV e §4º, a proposta apresentada será analisada quanto à sua conformidade com as especificações técnicas e requisitos do edital, além de considerar os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correntes com a execução do objeto deste Edital correrão por conta da dotação classificação funcional 13.391.0008.2.168, vínculos 1.500.000.0000/1.500.542.0000 e natureza de despesa 3.3.90.39.05 - **recurso do FUMPAC** e do orçamento vigente no Município de Ipatinga e pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições

locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.2 O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, aptidão para executar serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado. Este documento deverá ser acompanhado dos devidos registros dos profissionais em seus respectivos Conselhos Profissionais, considerando as parcelas de maior relevância. Para fins de qualificação técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância, em razão de sua relação direta com as entregas previstas: (i) elaboração de laudos técnicos de estado de conservação de bens culturais protegidos; e (ii) elaboração de fichas de inventário de proteção do patrimônio cultural. Será exigida comprovação de execução de, no mínimo, 7 (sete) laudos técnicos e 1 (uma) ficha de inventário, quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) previstas neste TR (14 laudos e mínimo de 3 fichas). A exigência deverá ser interpretada conforme o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem restrição indevida à competitividade.

8.3 Certidão de registro profissional emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do profissional responsável técnico. Declaração de que a empresa disponibilizará, para a realização dos trabalhos de composição dos laudos técnicos, inventários e relatórios relativos a bens imateriais, os profissionais necessários à natureza do serviço e ao atendimento da Deliberação Normativa do CONEP vigente. Para o profissional responsável pelas atividades de História, deverá ser apresentada a documentação legalmente admitida para comprovação da habilitação profissional, observadas as hipóteses do art. 3º e o registro previsto no art. 7º da Lei nº 14.038/2020, quando aplicável. A comprovação do registro será exigida na qualificação técnica na habilitação.

8.4 A equipe técnica da licitante participante do certame deverá ser composta de no mínimo um arquiteto e um historiador, com as seguintes especificações:

8.4.1. Arquiteto devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com comprovação de experiência por meio de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da documentação profissional cabível, que demonstre a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação na área de patrimônio cultural. A experiência deverá abranger, conforme as parcelas pertinentes do objeto, serviços de consultoria em patrimônio cultural, incluindo a elaboração de laudos técnicos de estado de conservação de bens protegidos e de inventários de patrimônio histórico-

cultural material e imaterial. Serão admitidos atestados relativos a serviços de natureza e complexidade equivalentes, inclusive aqueles executados fora do Programa ICMS Patrimônio Cultural, desde que demonstrem aptidão para a adequada execução do objeto contratado, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas;

8.4.2. O vínculo profissional deverá ser comprovado pela licitante por meio de uma das seguintes opções: Contrato social da licitante no qual conste o profissional como sócio; OU Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional; OU Contrato de prestação de serviços no qual conste o profissional como responsável técnico; OU Apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) na qual conste o licitante como contratante.

8.4.3. Prova de inscrição de cada um dos componentes da equipe técnica na respectiva entidade profissional competente da empresa. Importante ressaltar, que o Historiador não detém Conselho de Classe devendo o mesmo apresentar Atestado de Capacidade técnica expedida por Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, onde conste a área de atuação compatível e similar ao objeto desta licitação. O profissional responsável pelas atividades de História, deverá ser apresentada, na fase de habilitação, documentação de formação e/ou de enquadramento em uma das hipóteses legais de exercício profissional previstas no art. 3º da Lei nº 14.038/2020, bem como atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com as atividades a executar. Quando o profissional estiver sujeito ao registro previsto no art. 7º da mesma Lei, a licitante deverá enviar a comprovação de inscrição do registro perante a autoridade trabalhista competente e será condição para a fase de habilitação. O arquiteto, deverá ser apresentada prova de registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.4.4. O Município de Ipatinga se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos, portfólios e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para processamento do Pregão;

c) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites

www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei n. º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n. º 1.470/2011.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

b) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

14. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A fim de garantir a eficácia e qualidade dos serviços prestados no âmbito do desenvolvimento do ICMS CULTURAL para o exercício 2028, através da contratação de consultoria especializada em Patrimônio Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer estabelece os seguintes requisitos:

14.2. Experiência comprovada: A empresa ou profissionais a serem contratados devem possuir experiência comprovada na realização de projetos relacionados à preservação, tombamento/registro e promoção do patrimônio cultural, mediante atestados de capacidade

técnica relativos a serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto, ainda que executados fora do Programa ICMS Patrimônio Cultural

14.3. Conhecimento da legislação: É fundamental que a consultoria possua conhecimento profundo da legislação pertinente, em especial a Lei Estadual 13.803/2000 (Lei Robin Hood) e as Portarias do IEPHA/MG que regem o programa ICMS CULTURAL, garantindo assim a conformidade das ações desenvolvidas.

14.4. Equipe: A equipe responsável pela execução dos trabalhos deverá ser composta por profissionais qualificados contendo no mínimo um profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e um historiador com comprovação de registro profissional nos termos do arts. 3 e 7º LEI Nº 14.038, DE 17 DE AGOSTO DE 2020. Visto que, os serviços a serem executados como: Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, laudos de estado de conservação de bens matérias e elaboração de processos de tombamento, elaboração de fichas de inventários, elaboração de dossiê de Registro de bem imaterial entre outras tarefas na execução do ICMS CULTURAL, requerem, especificamente, profissional com a mencionada formação, observadas as hipóteses legais de exercício profissional por pessoas não graduadas em História.

14.5. Compatibilidade com a realidade local: A consultoria deve ter compreensão da realidade cultural e histórica de Ipatinga, adaptando suas ações e propostas à especificidade do contexto local.

14.6. A observância desses requisitos é fundamental para garantir a efetividade e o sucesso dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do ICMS CULTURAL, contribuindo para a valorização e preservação do patrimônio cultural de Ipatinga e o fortalecimento das políticas culturais municipais.

15. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) **Declaração** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.

16. DAS RESPONSABILIDADES

16.1. DA CONTRATADA

16.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código

de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer
dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.6. Monitorar os prazos, as exigências e as etapas necessárias à execução dos serviços contratados, comunicando formalmente ao CONTRATANTE, em tempo hábil, a identificação de pendências, inconsistências documentais ou quaisquer situações que possam comprometer o cumprimento das exigências aplicáveis ao ICMS Patrimônio Cultural, bem como indicar as providências necessárias para sua regularização, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

16.1.7. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE inerentes às informações adicionais relacionadas ao serviço prestado, dirimir dúvidas e orientação em casos omissos, se ocorrerem;

16.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

16.1.9. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao município de Ipatinga ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo Município de Ipatinga.

16.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

16.1.11. Não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui

estabelecida, pelo que, desde já, exime o Município de Ipatinga de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

16.1.12. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis, primando sempre pela qualidade, e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga

16.1.13. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Ipatinga/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.1.14. Responsabilizar-se pelos riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

16.1.15. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, deslocamentos, dos prestadores de serviços, necessários à execução do objeto contratado

16.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

16.1.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga e a seus servidores na execução dos serviços;

16.1.18. Manter durante toda a execução do serviço as condições de habilitação e qualificações assumidas;

16.1.19. A Contratada fica responsável pelo controle da execução contratual com relação ao (s) valor (es) do (s) serviço (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de serviço (s) superior (es) ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;

16.1.20. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional do Município de Ipatinga;

16.1.21. Emitir Fatura após a prestação dos serviços de cada exercício;

16.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16.1.25. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros e,

16.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.1.27. Entregar os trabalhos devidamente identificados de acordo com os quadros de I a III, atendendo as orientações da Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - DN CONEP Nº 01/2021 e a PORTARIA IEPHA Nº 34/2024 ou deliberação similar vigente à época da apuração, para o exercício 2028 e uma ao Município devidamente encadernados, distribuído em livros separados, conforme os quadros definidos na Deliberação Normativa CONEP vigente. O acabamento deverá ser em capa dura, miolo com todas as páginas coloridas, coladas e costuradas, impressas em papel AP 300 gramas.

16.1.28. Todos os arquivos mantidos e recebidos pela contratada deverão ficar disponíveis em nuvem (GOOGLE DRIVE, ONE DRIVE OUICLOUD) para conferência em tempo integral. A apresentação deverá seguir a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - DN CONEP e a PORTARIA IEPHA vigentes.

17 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.2. Orientar a Contratada quanto ao fornecimento do objeto;

17.3. Fornecer e garantir à Contratada, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

17.4. Possibilitar o acesso da Contratada aos bens protegidos pelo patrimônio histórico no município, para a execução dos serviços, estando o profissional devidamente identificados e acompanhando por técnicos dos departamentos de Cultura designado para fiscalização acompanhamento dos serviços;

17.5. Acompanhar, fiscalizar a qualidade, quantidade e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas;

17.6. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à entrega do objeto.

17.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no presente Termo de Referência, exclusivamente ao objeto corretamente entregue;

17.8. Comunicar formalmente à Contratada, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

17.9. Rejeitar os serviços e solicitar que sejam empreendidas pela Contratada, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga;

17.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

17.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

17.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

18. DO CONTRATO

18.1. A Contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na Av. Carlos Chagas n. º 769, 3º andar, Cidade Nobre - Ipatinga/MG.

18.2. Observar-se-ão, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos deste Termo de Referência e do artigo 92 da Lei n. º 14.133/21.

18.3 Poderá a Administração, quando a adjudicatária não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato dos serviços terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, a vigência poderá ser prorrogada desde que devidamente justificada e observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a prorrogação se mostrar necessária ao atendimento do interesse público.

19.2. A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sob pena de rescisão do contrato.

19.3. Todas as alterações serão juntadas ao Contrato, através de Termo de Apostilamento.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A unidade fiscalizadora Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do município de Ipatinga/MG, acompanhará os serviços da contratada, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais através da servidora Jercilei Cesária Mafra – matrícula 137732, especialmente designado para este fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, e como Gestor de Contratação fica designado Aline Venâncio Tavares, matrícula 144063.

20.2. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

21.1. A execução do serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo fiscal designado pelo município, a entrega da documentação virtual deverá ser concluído até o dia 30 de dezembro de 2026, conforme exigências do termo de referência e a postagem ao IEPHA conforme prazo estabelecido. A revisão deverá ser executada após a divulgação da pontuação preliminar no ano de 2027 e entrega do material impresso final, ocorrerá nos prazos aplicáveis do órgão e dentro da vigência contratual.

21.2. Observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização do contrato serão realizados pelo Departamento de Cultura.

21.3. Os responsáveis pela fiscalização encaminharão documentos contendo as ocorrências que

impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.4. O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.

22. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O prazo para a execução dos serviços será conforme o prazo estabelecido pelo IEPHA até a data limite para o envio de toda documentação, findando com as correções, caso necessário, de acordo com os apontamentos apresentados na avaliação do IEPHA no ano de 2027, dentro do prazo recursal estabelecido.

22.1.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

22.1.2. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços de cada exercício de acordo com o item **4.1** deste termo de referência, sendo: Aproximadamente 90% do valor do contrato para o exercício de 2026 e restante após a entrega do material impresso no exercício de 2027, após correção IEPHA.

22.1.3. Em moeda corrente, em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo aos serviços efetivamente prestados, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;

22.1.4. No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

22.1.5. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a Contratada apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;

22.1.6. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela Contratada, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

22.1.7. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e

indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

22.1.8. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela Contratada, contendo obrigatoriamente o n. º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

22.1.9. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, após a comprovação da execução dos mesmos nas condições exigidas.

22.1.10. Os preços dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou de índice que legalmente o substitua, admitindo-se o estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

22.1.11. Observadas as disposições do Decreto Municipal nº 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB Nº 1.234/2012.

22.1.12. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência deverão informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

23. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

23.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "*pro-rata tempore*" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

23.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

24.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM:

https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800

25. DA RESCISÃO

25.1. O Município de Ipatinga poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Contratada infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

25.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;

25.3. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na prestação dos serviços;

25.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da prestação dos serviços a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

25.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

25.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

25.7. A dissolução da sociedade da Contratada;

25.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a prestação dos serviços;

25.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

25.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução de seu objeto.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n. º 14.133/21 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

26.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

27. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA / RAMAL

Wanderson Leandro Madeira, matrícula: 133446
e-mail:departamentodeculturaipatinga@gmail.com, Telefone: (31) 3829-8059.

28. DATA E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes no presente Termo de Referência definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público. Nestes termos, APROVO o Termo de Referência.

Ipatinga, 04 de novembro de 2026.

Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2026 – SEMCEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO APROVA N° 2026.62048

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, ENQUADRADOS NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

ITEM	SERVIÇO	MEDIDA	Valor Global
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA PATRIMÔNIO CULTURAL	SERVIÇO	

Valor Global: R$ (por extenso)

No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços relativos ao fornecimento, bem como despesas com pessoal, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais, trabalhistas e convencionais.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de pagto.: Conforme Edital

CONSTAR:

- Dados do Licitante: Razão social Número do CNPJ Endereço completo Telefone para contato e Endereço eletrônico (e-mail);
- Identificação da Licitação: Modalidade da licitação e Número da licitação;
- Detalhamento Financeiro: Valor unitário, total das atividades, itens especificados e Valor global da proposta;

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2026 – SEMCEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO APROVA N° 2026.62048

....., ... de ..... de 2026.

Ao Município de Ipatinga - MG

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V. S.ª que o senhor _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), é a pessoa designada por nós, devidamente qualificado(a) como seu(ua) representante técnico para realizar Visita Técnica a fim de constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto do procedimento licitatório em apreço.

Atenciosamente,

_____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2026 – SEMCEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO APROVA N° 2026.62048

....., ... de ..... de 2026.

Ao Município de Ipatinga - MG

A Licitante (razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo)_____, para fins do disposto no inciso VI, do art. 67, da Lei n.º 14.133/2021 e no **Edital de Licitação** promovida na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 - SEMCEL**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**.

Atenciosamente,

_____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 051/2026 – SEMCEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO APROVA Nº. 2026.62048

(Razão social da Empresa)_____ CNPJ n.º _____sediada _____ (endereço completo), por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que:

a) Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)

b) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

c) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21)

d) Cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, que preconiza a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos".

e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

f) Está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21).

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

h) Que na data de abertura da sessão pública, a licitante preenche os requisitos previstos pela Lei Complementar nº 123/2026 para se enquadrarem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou contrato com o poder público cujos valore somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Com essa declaração, a licitante poderá se valer dos benefícios previstos em Lei.

i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art.63, § 1º, Lei 14.133/2021.

j) Para fins do disposto no inciso VI, do art. 67, da Lei n.º 14.133/2021 e no Edital de Licitação, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____/__, _____ de _____ de 2026.

Representante legal

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 – SEMCEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO APROVA N° 2026.62048

TERMO DE CONTRATO celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER,** aqui denominada **CONTRATANTE** e a EMPRESA _____, aqui denominada **CONTRATADA.**

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede provisória na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Senhor _____, matrícula _____, denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º _____estabelecida à Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____-___ na cidade de _____, Estado de _____, legalmente aqui representada pelo Senhor _____, denominado CONTRATADA, com fundamento no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2026 - SEMCE**L, Processo Administrativo Aprova n.º 2026.62048, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

1.1.1. O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N. º 051/2026 – SEMCEL** e seus anexos;

1.1.2. A proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para Assessoria, Consultoria, Orientação,

Elaboração, Realização e Execução dos relatórios do ICMS Cultural do Município de Ipatinga/MG, de acordo com a Deliberação Normativa vigente do CONEP- Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, (Lei Estadual 18.030/2009), conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DA VALIDADE E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO / ADITAMENTO

3.1. Observar-se-ão, na formalização do Contrato, os dispositivos do Termo de Referência e as disposições dos artigos 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras normas correlatas à contratação pública previstas na legislação vigente.

3.2. O contrato dos serviços terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, a vigência poderá ser prorrogada, desde que devidamente justificada e observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a prorrogação se mostrar necessária ao atendimento do interesse público.

3.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sob pena de rescisão do contrato.

3.4. Todas as alterações serão juntadas ao Contrato, através de Termo de Apostilamento.

3.5. O contrato será administrado e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou de índice que legalmente o substitua, admitindo-se o estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

4.2. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo, anexando documento que o justifique. A concessão do reajuste dependerá de análise e aprovação da Administração, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

4.3. Caso o índice indicado venha a ser extinto ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos, a Administração poderá substituí-lo por outro oficialmente reconhecido, mediante justificativa técnica.

4.4. O reajuste não se confunde com eventual revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, que somente será admitido nas hipóteses previstas em lei e mediante comprovação dos fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do artigo 19 e 20 do Decreto Municipal 10.793/2023, serão designados servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

5.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117).

5.1.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato.

5.1.3. Caberá ao Gestor do contrato, as atribuições definidas no artigo 19 do Decreto Municipal 10.793/2023.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos agentes designados serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

5.3. A designação dos agentes deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

5.4. O acompanhamento do atendimento dos níveis de serviços será efetuado em conformidade com as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor deste Contrato é de R$ _____ (_____reais), correspondente aos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na Planilha Orçamentária.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não se aplica.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

8.1.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços de cada exercício de acordo com o item 4.1 deste termo de referência, sendo: Aproximadamente 90% do valor do contrato para o exercício de 2026 e restante após a entrega do material impresso no exercício de 2027, após correção IEPHA;

8.1.2. Em moeda corrente, em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo aos serviços efetivamente prestados, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;

8.1.3. No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho;

8.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a contratada apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;

8.3. Em caso de irregularidade no Documento Fiscal pela contratada, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

8.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela contratada, contendo obrigatoriamente o n. º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

8.6. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, após a comprovação da execução dos mesmos nas condições exigidas.

8.7. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º 10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

8.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos

documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

8.9. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "*pro-rata tempore*" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.10. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE inerentes às informações adicionais relacionadas ao serviço prestado, dirimir dúvidas e orientação em casos omissos, se ocorrerem;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao município de Ipatinga ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas

que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo Município de Ipatinga.

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

9.1.10. Não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o Município de Ipatinga de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

9.1.11. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis, primando sempre pela qualidade, e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga.

9.1.12. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Ipatinga/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.13. Responsabilizar-se pelos riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

9.1.14. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, deslocamentos, dos prestadores de serviços, necessários à execução do objeto contratado.

9.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

9.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga e a seus servidores na execução dos serviços;

9.1.17. Manter durante toda a execução do serviço as condições de habilitação e qualificações assumidas;

9.1.18. A Contratada fica responsável pelo controle da execução contratual com relação ao (s) valor (es) do (s) serviço (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade

em caso de realização de serviço (s) superior (es) ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;

9.1.19. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional do Município de Ipatinga;

9.1.20. Emitir Fatura após a prestação dos serviços de cada exercício;

9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.24. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros e,

9.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.26. Entregar os trabalhos devidamente identificados de acordo com os quadros de I a III, atendendo as orientações da Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - DN CONEP Nº 01/2021 e a PORTARIA IEPHA Nº 34/2024 ou deliberação similar vigente à época da apuração, para o exercício 2028 e uma ao Município devidamente encadernados, distribuído em livros separados, conforme os quadros definidos na Deliberação Normativa CONEP vigente. O acabamento deverá ser em capa dura, miolo com todas as páginas coloridas, coladas e costuradas, impressas em papel AP 300 gramas.

9.1.27. Todos os arquivos mantidos e recebidos pela contratada deverão ficar disponíveis em nuvem (GOOGLE DRIVE, ONE DRIVE OUICLOUD) para conferência em tempo integral. A apresentação deverá seguir a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - DN CONEP e a PORTARIA IEPHA vigentes.

9.1.28. O contratado obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o seu cumprimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 92, XVII,

da Lei nº 14.133/2021, sob pena de extinção do contrato, conforme preconiza o art. 137, inciso IX, do mesmo diploma legal.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2. Orientar a Contratada quanto ao fornecimento do objeto;

9.2.3. Fornecer e garantir à Contratada, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

9.2.4. Possibilitar o acesso da Contratada aos bens protegidos pelo patrimônio histórico no município, para a execução dos serviços, estando o profissional devidamente identificados e acompanhando por técnicos dos departamentos de Cultura designado para fiscalização acompanhamento dos serviços;

9.2.5. Acompanhar, fiscalizar a qualidade, quantidade e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas;

9.2.6. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à entrega do objeto.

9.2.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência, exclusivamente ao objeto corretamente entregue;

9.2.8. Comunicar formalmente à Contratada, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

9.2.9. Rejeitar os serviços e solicitar que sejam empreendidas pela Contratada, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga;

9.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

expensas;

9.2.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.2.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referências.

11. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correntes com a execução do objeto deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária classificação funcional 13.391.0008.2.168, vínculos 1.500.000.0000/1.500.542.0000 e natureza de despesa 3.3.90.39.05 - **recurso do FUMPAC** do orçamento vigente no Município de Ipatinga e pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

13.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: **https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Constituem motivos para a rescisão, dentre outros legalmente previstos:

14.1.1.1. o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;

14.1.1.2. a lentidão na execução que comprometa a regularidade do fornecimento ou da prestação dos serviços;

14.1.1.3. o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou determinações da Administração;

14.1.1.4. a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou a instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, quando comprovada a incapacidade de cumprimento do contrato;

14.1.1.5. a alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução contratual;

14.1.1.6. razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;

14.1.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual, devidamente comprovada;

14.1.1.8. a aplicação de sanção que implique impedimento de licitar e contratar com a Administração.

14.1.2. A rescisão poderá ocorrer:

14.1.2.1. por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais;

14.1.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.2.3. por decisão judicial.

14.1.3. A rescisão unilateral será formalizada por despacho motivado da autoridade competente, precedido de regular apuração administrativa.

14.1.4. A rescisão não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de indenizar a Administração por eventuais prejuízos causados.

14.1.5. Na hipótese de rescisão por interesse público, a contratada fará jus apenas ao pagamento das parcelas devidamente executadas até a data da rescisão, observado o disposto na legislação vigente.

14.1.6. Execução da garantia contratual para:

14.1.6.1. Ressarcimento da Contratante por prejuízos decorrentes da não execução;

14.1.6.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

14.1.6.3. Pagamento das multas devidas à Contratante.

14.1.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante e das multas aplicadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas em Lei, quando serão obedecidos os limites legais previstos no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e observados os procedimentos necessários para a formalização do aditamento.

15.2. O Contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Unilateralmente pela Administração:

15.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021;

15.2.2. Por acordo entre as partes:

15.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado.

15.2.3. Nas alterações unilaterais a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração, sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescentando-se o desconto ofertado pela CONTRATADA na sua proposta.

15.4. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.4.1. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na formação dos preços para celebração do aditivo.

15.5. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.7. O prazo para resposta de pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será de até 90 (noventa) dias para decidir, após conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA OU CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

16.1. Conforme Anexo I – Termo de Referências.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

17.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital de licitação, nos Decretos Municipais n.º 10.792/2023, n.º 10.793/2023, n.º 10.797/2023, n.º 10.800/2023; Decretos Federais n.º 7.983/2013, 11.246/2022; Instruções Normativas SEGES/ME n.º 58/2022, 73/2022, 91/2022; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipatinga.

18.2. E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ipatinga, 06 de outubro de 2026.

[NOME]

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATANTE

[EMPRESA]

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS